



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

PARECER Nº 004/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
054/2021, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DAS LINHAS DE TURISMO
NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação das linhas de turismo no Município de Parauapebas e dá outras providências.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o Projeto de Lei, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa a criação das linhas de turismo no Município de Parauapebas e dá outras providências.

Na justificativa do referido projeto, vimos que as rotas turísticas citadas no referido projeto visam suprir as necessidades e preferências dos diferentes tipos de consumidores de turismo, cada dia mais exigentes. No cenário turístico de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

não é diferente. O destino Parauapebas é hoje reconhecido além-fronteiras do Município. A região atrai muitos turistas, anualmente, que vêm muitas vezes a negócio e a lazer, consumindo diversificados produtos turísticos materializados, principalmente, aqueles que possuem vocação para agregar gastronomia, tradição, cultura, história e belezas naturais.

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio do Parecer Prévio nº 075/2021, opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 054/2021.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da mesma forma, manifestou-se de forma favorável ao presente projeto de lei.

Destarte, concluiu-se que não há mácula que impeça a sua tramitação, no quesito inerente a constitucionalidade e legalidade.

O art. 78, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro:

Art. 78 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Por todo o exposto, este relator manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2021, que dispõe sobre a criação das linhas de turismo no Município de Parauapebas e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se de **forma favorável** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 054/2021.

Parauapebas, 24 de maio de 2021.

Eleomárcio Almeida de Lima
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), em reunião datada de ____ de maio de 2021, acompanhando o voto do Relator, **VOTOU PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 054/2021, que dispõe sobre a criação das linhas de turismo no Município de Parauapebas e dá outras providências.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eleomárcio Almeida de Lima Zacarias de Assunção Vieira Marques e Francisco Eloécio Silva Lima.

Parauapebas, 24 de maio de 2021.

Eleomárcio Almeida de Lima
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro

Francisco Eloécio Silva Lima
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro